



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 025/03

SÍNTESE: - DISPÕE A DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO-SEDE DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON SANTOS, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei...

Art. 1º - Para efeito de tributação em geral, de uso e parcelamento do solo, dotação de infraestrutura e de equipamentos, e de planejamento de ações a serem empreendidas pela Prefeitura Municipal, fica delimitada a Área Urbana do distrito-sede do Município de Alta Floresta pelo perímetro que a circunda, conforme descrito no Art. 2º desta Lei.

Art. 2º - O Distrito-sede do Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, situa-se no perímetro urbano da Cidade de Alta Floresta, sendo que a linha que define o perímetro inicia no encontro da Rodovia MT-208 com a primeira vicinal Leste (Marco 1); seguindo daí na direção de 25º00 SMM (vinte e cinco graus sudoeste norte magnético) por 500,00 ms. (quinhentos metros) (Marco 2); prossegue na direção de 65º00 NMM (sessenta e cinco graus noroeste norte magnético) por 1.230,00 ms. (um mil, duzentos e trinta metros) (Marco 3); daí se deflete na direção 25º00 SMM (vinte e cinco graus sudoeste norte magnético) por 2.030 ms; (dois mil e trinta metros) (Marco 4); segue então na direção 65º00 NMM (sessenta e cinco graus noroeste norte magnético) por 820,00 ms. (oitocentos e vinte metros) (Marco 5); deflete neste ponto para a direção 25º00 NEM (vinte e cinco graus nordeste norte magnético) por 2.530,00 ms. (dois mil, quinhentos e trinta metros) (Marco 6); prossegue na direção 65º00 NMM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

(sessenta e cinco graus nordeste norte magnético) por 948,60 ms. (novecentos e quarenta e oito metros e sessenta centímetros) (Marco 7); deflete então na direção $62^{\circ}00'NNEM$ (sessenta e um graus nordeste norte magnético) por 1.925,00 ms. (um mil, novecentos e vinte e seis metros e seis centímetros), até encontrar a primeira vicinal Oeste (Marco 8); segue desta ponto pela vicinal Oeste na direção $25^{\circ}00'NNEM$ (vinte e cinco graus nordeste norte magnético) por 7.283,81 ms. (sete mil, duzentos e quarenta e cinco metros e oitenta e um centímetros) até encontrar a primeira vicinal Norte (Marco 9); segue por essa vicinal na direção $65^{\circ}00'SENM$ (sessenta e cinco graus sudeste norte magnético) por 4.980,00 ms. (quatro mil, novecentos e vinte metros) até encontrar a primeira vicinal Leste (Marco 10); seguindo finalmente por esta vicinal na direção $25^{\circ}00'SSENM$ (vinte e cinco graus sudeste norte magnético) por 7.383,00 ms. (sete mil, trezentos e oitenta e três metros), até o ponto inicial (Marco 1).

- § Primeiro - A descrição gráfica do Distrito-cada e seu perímetro estão representados na planta anexa que faz parte da presente Lei.
- § Segundo - A exploração do Distrito-cada somente poderá ser aprovada mediante Lei em áreas contíguas com extensão de 20 hectares (vinte hectares), desde que as demais exigências legais.
- Art. 3º - A Tributação, dotação de infraestrutura e de equipamentos, planejamento e administração em geral a serem empreendidas pela Prefeitura Municipal ficam delimitadas nos eóculos implantados e com estrutura viária dentro do Distrito no Art. 2º.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.

Em, 04 de novembro de 1.983

EDSON SANTOS

Prefeito Municipal.